



Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018.

## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 131/2018-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso administrativo da empresa QD SEG treinamento de segurança do trabalho EIRELI.

A Presidente do CFESS submeteu a minha apreciação jurídica recurso administrativo da empresas QD SEG treinamento de segurança do trabalho EIRELI, no âmbito do Pregão CFESS 06/2018 para contratação de serviços de apoio administrativo nas áreas de limpeza, conservação e higienização, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada.

Trata-se de recurso administrativo julgado improcedente pelo pregoeiro em primeira instância administrativa e submetido a decisão final da autoridade superior (art. 109 da Lei 8666/1993 e art. 8º, IV, do Decreto 5450/2005).

A empresa QD SEG treinamento de segurança do trabalho EIRELI alega que cumpriu os requisitos do edital, razão pela qual não deveria ter sido eliminada e sim declarada vencedora do certame.

De logo, entendo que o recurso não deve prosperar. Em primeiro lugar, a recorrente aceitou o edital do pregão sem qualquer questionamento e estava ciente de que deveria comprovar prestação dos serviços objeto do edital por período não inferior a três anos (Item 8.6.1 do Edital e art. 19, §5º, I, da IN nº 2/2008). Ocorre que apresentou um único atestado de capacidade técnica relativo ao objeto licitado, totalizando 2 anos e 3 meses (auxiliar de serviços gerais).



Em segundo lugar, não se pode considerar que os demais atestados, que comprovam a execução de serviços de motorista, agente de portaria, recepcionista, copeira, brigadista e agente patrimonial atendam ao objeto da licitação (limpeza, conservação e higienização).

Logo, a decisão tomada em primeira instância seguiu o Edital do certame e a legislação aplicável à espécie. Assim, opino pela improcedência do recurso apresentado, devendo a presidente do CFESS manter a decisão do pregoeiro.

Submeto a presente Manifestação à Conselheira Presidente do CFESS, para as providências cabíveis.

*---original assinado---*

**Vitor Silva Alencar**

**Assessor Jurídico CFESS**